



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ : 13.794.912/0001-24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 032/2013

PROCESSO Nº 1123/2013

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2014, a Prefeitura Municipal de Baixa Grande/Ba, nos termos das Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02, e dos Decretos nºs 3.555/00 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº. 032/2013, resultado de julgamento de Preços homologado pelo Prefeito Municipal do processo administrativo nº. 1123/2013, **RESOLVE registrar** os preços para contratação de empresa especializada PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS DESTA MUNICÍPIO, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Serviços mecânicos na frota de maquinas do município.	1.000	Hora	190,00	190.000,00

Tudo conforme as especificações constantes da proposta de preços, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços ofertados pela empresa TRAMEC TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.318.501/0003-02, situada na Avenida Presidente Dutra,1850 - Capuchinhos - CEP: 44.076-160 - Feira de Santana - Bahia, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima referenciado.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção da frota de maquinas deste município, de acordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. É admitida sua prorrogação quando os preços continuarem se mostrando mais vantajosos, e desde que haja anuência das partes.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o Serviço pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência para a prestação do Serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº. 032/2013.



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ : 13.794.912/0001-24

Em cada Serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão n°. 032/2013, que integra o presente instrumento de compromisso.

Em cada Serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão n°. 032/2013, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA IV – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos serão efetuados pelo CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente, na agência bancária indicada pela CONTRATADA, até o 8º (oitavo) dia a partir da apresentação da fatura, anexando o respectivo Relatório, desde que a **Certidão Negativa de Débito com o INSS – CND, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a prova de Regularidade com a Fazenda Federal estejam atualizados.**

§ 1º. Caso a CONTRATADA entregue os documentos de cobrança em prazo posterior ao estipulado nesta cláusula, o pagamento será postergado por tantos dias quantos corresponderem ao atraso na entrega dessa documentação.

§ 2º. Nenhum faturamento da CONTRATADA será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório para os Serviços e conforme características constantes no Anexo.

§ 3º. Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- I - número do instrumento contratual;
- II - nome e código do banco;
- IV - agência, código e endereço;
- V - número da conta corrente da CONTRATADA.

§ 4º. Sempre que for apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas, estas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da CONTRATADA, e somente prevalecerão para o fim específico deste pagamento.

§ 5º. Não há remuneração pelo prazo de processamento das faturas.

§ 6º. O comprovante de depósito bancário de que trata esta cláusula valerá como quitação da quantia devida.

§ 7º. O CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor total da fatura, ou sobre o valor da mão-de-obra destacada, em favor do INSS, nos termos da legislação vigente.

§ 8º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

- I - débitos a que tiver dado causa.
- II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.
- III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.
- IV - utilização de materiais ou equipamentos do CONTRATANTE cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA.

§ 9º. Os valores dos preços básicos deverão constar de modo destacado, em um único documento de cobrança.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

Os Serviços só estará caracterizado se acompanhada da ordem de Serviço.

O Prestador de Serviço ficará obrigado a atender todos os Serviços efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que os Serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ : 13.794.912/0001-24

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93 e na Lei nº. 10.520/02:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa, prevista na forma do item específico, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;
- e) Expirado o prazo da entrega dos produtos sem sua efetivação aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso sobre o valor da nota de empenho, observando o limite de dez por cento, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;
- f) A aplicação das multas acima referidas não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula; e
- g) No caso de atraso na Prestação dos Serviços, por mais de cinco dias corridos, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando o licitante impedido de participar de licitações e/ou contratar com o mesmo por um período de até cinco anos.

CLÁUSULA VII - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas, nos termos do § 1º, do artigo nº. 65, da Lei nº. 8.666/93.

A revisão de valores, para mais ou para menos, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário da ata de registro de preços, nas seguintes condições:

- a) para mais, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração; e
- b) para menos, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

Visando subsidiar eventuais revisões, a Prefeitura poderá elaborar pesquisas periódicas dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os Serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão recebidos pelo requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito: Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constante desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e



ESTADO DA BAHIA – BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ : 13.794.912/0001-24

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, juntando-se o comprovante aos autos.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1(um) dia da publicação.

Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS.

Os SERVIÇOS MECÂNICOS, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável de cada secretaria.

A emissão das Ordens de Serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão n°. 032/2013 e a proposta da empresa TRAMEC TRATORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 34.318.501/0003-02, situada na Avenida Presidente Dutra,1850 - Capuchinhos - CEP: 44.076-160 - Feira de Santana - Bahia, classificada em 1º lugar.

Fica eleito o foro de Baixa Grande/Ba. para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n°. 10.520/2002 e Decreto n°. 3.555/2000, alterada, e demais normas aplicáveis.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

PEDRO LIMA NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

TRAMEC TRATORES LTDA
CONTRATADA